LEI Nº 499/GP/94 De, 25 de Outubro de 1994

ALTERA O DISPOSTO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 492/GP/94, DE 08 DE AGOSTO DE 1994, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO., no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Altera o disposto do Artigo 1º da Lei nº 492/GP/94, de 08 de Agosto de 1994, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ajuda de custo a professores, monitores e técnicos, que prestarem serviços no Ensino Fundamental de "5ª a 8ª Séries" na Escola Comunitária - FAESC e das Escolas dos Distritos de (Primavera Novo Paraíso, São Felipe, Parecís e Nova Querência), equivalente a 20:00 horas de acordo com a habilitação profissional, conforme relação abaixo:

- Professor Nível Superior Licenciatura Plena - equivalente a 20:00 horas de Professor Nível Superior Código M-505,
- Professor Nível Superior Licenciatura Curta - equivalente a 20:00 horas de Professor Nível Superior Código M-504,
- Professor Nível Médio (Magistério) - equivalente a 20:00 horas de Professor Nível Médio Código M-503,
- Professor Leigo (Técnicos) - equivalente a 20:00 horas de Monitor de Ensino Código M-501.

Art. 2º....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 08 de Agosto de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 25 de Outubro de 1994

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL